

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI nº 2.946, DE 2008

Acrescenta dispositivo à Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, visando condicionar a paralisação ou desativação de empreendimentos ou atividades licenciados a parecer favorável do órgão ambiental ou outras providências por este julgadas pertinentes.

Autor: Deputado CIRO PEDROSA

Relator: Deputado JORGE KHOURY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.946, de 2008, de autoria do ilustre Deputado Ciro Pedrosa, acrescenta o § 5º ao art. 10 da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, objetivando condicionar a paralisação ou a desativação de empreendimentos ou atividades licenciados a parecer favorável do órgão ambiental ou outras providências por este julgadas pertinentes.

Na Justificação, o Autor alega que *“(...) não é incomum que empreendimentos ou atividades causadores de impacto ambiental, mesmo licenciados, sejam desativados ou paralisados sem a adoção das devidas providências para resguardar sua adequação ambiental, bem como dos locais em que atuavam. Com isso, são deixados passivos ambientais – barramentos sujeitos a rompimento, resíduos incorretamente dispostos, áreas sem cobertura vegetal sujeitas à erosão etc. –, que, muitas vezes, terão de ser recuperados pelo Poder Público, com recursos do contribuinte”*.

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cabe a esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) analisar-lhe o mérito ambiental.

Aberto o prazo de cinco sessões para o oferecimento de emendas, entre 25/03 e 02/04/2008, transcorreu ele *in albis*.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em tela objetiva fixar o procedimento a ser seguido para a reparação administrativa prevista no art. 225 da Constituição Federal, em seu § 2º (que obriga aquele que explorar recursos minerais a recuperar o meio ambiente degradado) e § 3º (que sujeita os que lesam o meio ambiente a sanções penais, civis e administrativas).

Em razão de algumas práticas danosas de poluidores contumazes, lembradas pelo autor do projeto de lei em sua Justificação e parcialmente reproduzidas no Relatório deste Parecer, seria bastante salutar que a paralisação ou a desativação de empreendimentos ou atividades licenciadas ficasse condicionada a parecer favorável do órgão ambiental, ou outras providências que este porventura julgasse pertinentes, para a manutenção da incolumidade ambiental da área em que se desenvolvessem.

Apesar de eu ser favorável à proposição, não poderia deixar de registrar que, a despeito de suas boas intenções, ela tem caráter apenas paliativo no momento atual do País. A razão para tal é que não há como negar que, até hoje, boa parte das atividades ou empreendimentos poluidores – principalmente os de pequeno porte – ainda não está licenciada junto ao órgão ambiental competente. Além disso, mesmo quando licenciadas, nem sempre tais atividades são fiscalizadas a contento. Por fim, outra parte considerável de pretensos empreendedores – em geral, justamente os mais poluidores – simplesmente “desaparece” (ao menos, juridicamente) após a conclusão de suas atividades, ou quando estas se tornam economicamente inviáveis, deixando um passivo ambiental que só poderá recuperado (quando o for) com recursos públicos.

Feitas essas ressalvas, cuja solução exige ações de cunho mais administrativo que legislativo, espera-se, contudo, que, com o aumento gradativo da conscientização dos empreendedores e o reforço técnico e financeiro dos órgãos ambientais competentes, o percentual de ilegalidade diminua nos próximos anos e o País possa alcançar um nível ao menos aceitável de gestão e qualidade ambientais, para o quê a aprovação da proposição ora em foco certamente será importante.

Ante o exposto, sou pela **aprovação do Projeto de Lei nº 2.946, de 2008.**

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado JORGE KHOURY
Relator